



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 009/2015 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.777/2013

Parecer Técnico nº: 10/2015 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: SUZY MENDES PENA.

CPF:  

Endereço: RODOVIA DF-140, KM 7.5, SANTA MARIA/DF.

Atividade Autorizada: EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

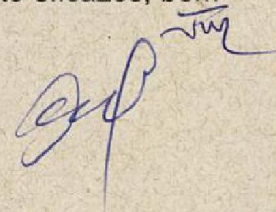
Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 009/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 10/2015 – GERUR/COLAM/SULFI, das folhas 63 a 69.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Afixar placas nas proximidades do aterro, a fim de informar às pessoas sobre o perigo do local, conforme as NR 18 e NR 26 do Ministério do Trabalho e Emprego.
2. Desviar as águas pluviais que escoam pelas estradas para fora da área aterrada, por meio da construção de bigodes, terraços, valas ou outras técnicas comprovadamente eficazes, bem



como a execução de estruturas dissipadoras de energia nos caminhos preferenciais das águas pluviais, de forma a reduzir a velocidade de chegada à grotá-seca e no aterro.

3. Realizar enrocamento de pedras ou matacões, ou outra medida comprovadamente eficaz, junto aos pontos de escoamento de águas pluviais que atinjam o aterro.

4. Vegetar o talude com gramíneas, cobrindo-as com malha, tela ou outro revestimento capaz de conter e fixar eventuais elementos, evitando a perda de solo. Deverá ser realizada a ancoragem por meio do grampeamento das mantas ou telas ao longo da superfície, conforme descrito na Norma DNIT 074/2006-ES.

5. Apresentar ao IBRAM, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Autorização, o projeto de reparação do aterro/talude proposto, o cronograma físico-financeiro das intervenções técnicas que serão executadas, bem como relatório fotográfico para comprovação das medidas executadas, todos acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6. Recuperar todas as áreas afetadas pelas obras, orientando-se por meio da Resolução CONAMA nº 429/2011.

7. Toda e qualquer alteração na obra deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.

8. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.

9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 13 de maio de 2015

Jane Maria Vilas Boas
Presidente IBRAM
CPF: 188.780-36

JANE MARIA VILAS BOAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 20 de maio de 2015

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)